

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1984.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
15.40	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.2.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	3.140.000.000
	SUB-TOTAL	3.140.000.000
	TOTAL	3.140.000.000
	CORRENTES	
	CAPITAL	
	TOTAL	
PROJETOS		
13.76.035.7.123		0 3.140.000.000 3.140.000.000
TOTAL	0	3.140.000.000 3.140.000.000

15.56	DEP. AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	
4.2.6.0	CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN.	3.140.000.000
	SUB-TOTAL	3.140.000.000
	TOTAL	3.140.000.000
	CORRENTES	
	CAPITAL	
	TOTAL	
PROJETOS		
13.76.035.7.161		0 3.140.000.000 3.140.000.000
TOTAL	0	3.140.000.000 3.140.000.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.96	CIA. SANEAMENTO BÁSICO EST. S. PAULO-SABESP	
	TOTAL	3.140.000.000
4A. QUOTA		3.140.000.000

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
ORÇAO 15.56 - DEP. AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE		
CATEGORIAS ECONOMICAS	TOTAL	13.76.035
ESPECIFICACAO		
4.2.6.0	CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN.	3.140.000.000
TOTAL		3.140.000.000

DECRETO N.º 23.175, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para repasse à Fundação dos Empregados da VASP, visando ao atendimento de despesas com Inativos e Pensionistas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 4.379, de 9 de novembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 3.303.600 (três bilhões, trezentos e três milhões e seiscentos mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1984.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
16.40	SECRETARIA DOS TRANSPORTES ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	3.303.600.000
	SUB-TOTAL	3.303.600.000
	TOTAL	3.303.600.000
	CORRENTES	
	CAPITAL	
	TOTAL	
ATIVIDADES		
15.92.492.B.217		3.303.600.000 0 3.303.600.000
TOTAL	3.303.600.000	0 3.303.600.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
16.45	FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA VASP	
	TOTAL	3.303.600.000
4A. QUOTA		3.303.600.000

DECRETO N.º 23.176, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para atender subvenções econômicas da Ferrovia Paulista S.A. — FEPASA, visando ao atendimento de despesas com Inativos e Pensionistas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 353, de 27 de junho de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 200.000.000.000 (duzentos bilhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1984.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
16.40	SECRETARIA DOS TRANSPORTES ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.2	SUBVENÇÕES ECONOMICAS	200.000.000.000
	SUB-TOTAL	200.000.000.000
	TOTAL	200.000.000.000
	CORRENTES	
	CAPITAL	
	TOTAL	
ATIVIDADES		
16.89.542.8.022		200.000.000.000 0 200.000.000.000
TOTAL	200.000.000.000	0 200.000.000.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
16.90	FERROVIA PAULISTA-S/A-FEPASA	
	TOTAL	200.000.000.000
4A. QUOTA		200.000.000.000

DECRETO N.º 23.177, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para Subscrição de Ações da Ferrovia Paulista S.A. — FEPASA, visando atender Avas Honrados pelo Tesouro do Estado

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 7.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 22.000.000.000 (vinte e dois bilhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência —, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1984.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
16.40	SECRETARIA DOS TRANSPORTES ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.2.6.0	CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN.	22.000.000.000
	SUB-TOTAL	22.000.000.000
	TOTAL	22.000.000.000
	CORRENTES	
	CAPITAL	
	TOTAL	
PROJETOS		
16.89.035.7.185		0 22.000.000.000 22.000.000.000
TOTAL	0	22.000.000.000 22.000.000.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA RESERVA DE CONTINGENCIA	
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA	22.000.000.000
	SUB-TOTAL	22.000.000.000
	TOTAL	22.000.000.000
	CORRENTES	
	CAPITAL	
	TOTAL	
ATIVIDADES		
99.99.999.2.411		22.000.000.000 0 22.000.000.000
TOTAL	22.000.000.000	0 22.000.000.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
16.90	FERROVIA PAULISTA-S/A-FEPASA	
	TOTAL	22.000.000.000
4A. QUOTA		22.000.000.000

DECRETO N.º 23.178, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para Subscrição de Ações da Ferrovia Paulista S/A. — FEPASA, visando atender a aval honrado pelo Tesouro do Estado

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade

com o que dispõe o artigo 6.º e o artigo 7.º, da Lei 3.941, de 6 de dezembro de 1983 e o artigo 1.º, da Lei n.º 4.379, de 9 de novembro de 1984;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 145.406.407.208 (cento e quarenta e cinco bilhões, quatrocentos e seis milhões, quatrocentos e sete mil, duzentos e oito cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 79.129.000.000 (setenta e nove bilhões, cento e vinte e nove milhões de cruzeiros), nos termos do inciso II, de conformidade com o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983;

II — Cr\$ 16.893.870.220 (dezesseis bilhões, oitocentos e noventa e três bilhões, oitocentos e setenta mil, duzentos e vinte cruzeiros), com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência —, nos termos do inciso III, de conformidade com o artigo 7.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983;

III — Cr\$ 49.383.536.988 (quarenta e nove bilhões, trezentos e oitenta e três milhões, quinhentos e trinta e seis mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros), nos termos do inciso II, de conformidade com o artigo 1.º, da Lei n.º 4.379, de 9 de novembro de 1984.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1984.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
16.40	SECRETARIA DOS TRANSPORTES ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.2.6.0	CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN.	145.406.407.208
	SUB-TOTAL	145.406.407.208
	TOTAL	145.406.407.208
	CORRENTES	
	CAPITAL	
	TOTAL	
PROJETOS		
16.89.035.7.185		0 145.406.407.208 145.406.407.208
TOTAL	0	145.406.407.208 145.406.407.208

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA RESERVA DE CONTINGENCIA	
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA	16.893.870.220
	SUB-TOTAL	16.893.870.220
	TOTAL	16.893.870.220
	CORRENTES	
	CAPITAL	
	TOTAL	
ATIVIDADES		
99.99.999.2.411		16.893.870.220 0 16.893.870.220
TOTAL	16.893.870.220	0 16.893.870.220

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
16.90	FERROVIA PAULISTA-S/A-FEPASA	
	TOTAL	145.406.407.208
4A. QUOTA		145.406.407.208

DECRETO N.º 23.179, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça, visando ao atendimento de despesas com Sentenças Judiciais

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 477.011.546 (quatrocentos e setenta e sete milhões, onze mil, quinhentos e quarenta e seis cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1984.